



Número: **0800203-79.2018.8.15.0041**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **11/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13163.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	YURI MARINHO SARAIVA LEAO
AUTOR	ADRILE GONCALVES DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
ADVOGADO	BISMARCK SILVA DINIZ
ADVOGADO	JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14240 776	14/05/2018 11:13	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_ Vara da Comarca de  
Alagoa Grande – Estado da Paraíba**

**ADRIELE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 4.004.467 SSP/PB, inscrita no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 703.060.714-79, residente e domiciliada a rua Joaquim Neri da Silva, s/n, Vila Nova, Juarez Távora/PB, por seu advogado legalmente constituído, conforme procuração em anexo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031.205, CNPJ: 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, faz-se necessário pedir o deferimento referente ao benefício da assistência judiciária gratuita, por se tratar a parte de pessoa carente de recursos financeiros para custear a demanda processual, nos moldes do artigo 98 do NCPC.

Portanto, para que a Promovente goze do direito da assistência judiciária gratuita que ora lhe assiste, basta o requerimento formulado junto à exordial, ficando a cargo da parte adversa o ônus de provar que o alegado em juízo pelo autor da demanda não corresponde à verdade.

**2. DOS FATOS**

A autora foi vítima de acidente automobilístico em via terrestre no dia 30 de janeiro de 2018, aproximadamente às 18h10min, conduzia um veículo tipo motocicleta pela Rodovia PB079, na cidade de Juarez Távora/PB, quando foi atingida por trás por um veículo de características ignoradas, perdendo o controle de direção em seguida caindo ao solo, sofrendo ferimentos graves.

Conforme Certidão de Ocorrência Policial fornecida pela 2ª Delegacia de Polícia Civil de Campina Grande-PB, a vítima conduzia o veículo HONDA/POP 100, cor vermelha, ano/modelo 2012/2012, placa OFF-7794/PB, CHASSI 9C2HB0210CR498107, licenciada em nome de Teresinha Francisca da S. Oliveira.

Após o acidente, a autora foi conduzida para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde após o atendimento médico foi constatado que a mesma sofreu FRATURA DO TORNOZELO DIREITO, onde foi submetida a tratamento cirúrgico.

A requerente foi submetida à intervenção cirúrgica devido a FRATURA DO TORNOZELO DIREITO. Cujo procedimento cirúrgico comprometeu a funções do membro inferior direito.

### **3. DO DIREITO**

O Seguro DPVAT é disciplinado pela Lei nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que assegura o recebimento de indenização às vítimas de acidente de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente, e/ou para as vítimas que recebam cuidados médicos e gastos com medicamentos.

Segue abaixo o teor do art. 3º da Lei nº 6.194/74:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que seguem, por pessoa vitimada".

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte;

II – até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais como reembolso a vítima no caso de despesas de assistências médicas e suplementares devidamente comprovadas).

De acordo com o artigo supratranscrito, a lei assegura o direito de receber a título de indenização como prêmio desse seguro o valor mencionado conforme o tipo de dano suportado pelo acidentado e neste sentido deve a seguradora ser condenada a indenizá-la pelo seguro obrigatório.

Dispõe a Lei 6.194/74, que o valor referente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir o que reza no Art. 3º da referida lei que dispõe sobre o quantum deverá ser pago em caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou invalido deverá receber o valor total da indenização, e não o pagamento parcial e o art. 5º da Lei nº 6.194/94 é extremamente claro ao elencar a possibilidade de indenização.

Segue abaixo o teor do referido art. 5º da Lei nº 6.194/94:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. "

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

Assim estabelece o presente julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO IRRELEVANTE. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso tornar – se a imposição de limites por Resolução. (Acordão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ – MA em 06/07/01).

Tornando desta forma inviável qualquer tipo de alegação da parte promovida de que não seja responsável ao pagamento da indenização do seguro obrigatório devido ao promovente, ocasionado por acidente de veículo que resultou em sua invalidez permanente.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

**Insta salientar que a autora deu entrada administrativamente junto à Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, tendo recebido o valor de R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais), valor este que não condiz com a debilidade apresentada pela requerente, razão pela qual está recorrendo a este juízo.**

## **DOS JUROS MORATORIOS**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento, já consolidado na Súmula 54, de que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas.

### **A. DA PERÍCIA**

Estabelece o dispositivo da lei e precisamente o artigo 5º § 5º:

“O instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Portanto como meio de provar todo o alegado, a requerente fica a disposição para submeter – se aos testes necessários para a devida comprovação da sua invalidez permanente decorrente do acidente de veículo.

Deste modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

#### **4. DO PEDIDO**

Dante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil c/c os Art. 3º e 5º da Lei 6.196/74 a total procedência da presente ação bem como:

- 1.** Defira a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do NCPC, por não dispor o autor de recursos suficientes para o custeio deste processo, sem que seja comprometido o seu sustento, bem como o de sua família;
- 2.** A citação do Seguradora Líder, no endereço apontado, para que, no prazo legal, apresente, se entender, a contestação, sob pena de revelia;
- 3.** **Protesta e requer** o deferimento de produção de todas as provas admitidas em juízo, notadamente de provas testemunhais que serão arroladas em momento oportuno e comparecerão a audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação e, em especial, a produção de prova pericial a ser operada pelo Instituto de Medicina Legal ou equiparado etc.
- 4.** NO MÉRITO, após exaurido o devido processo legal e comprovado por prova pericial a debilidade do autor, incline-se em JULGAR PROCEDENTE o pleito para condenar a Seguradora Líder ao pagamento do Seguro Obrigatório do DPVAT no valor de **R\$ 13.163,00 (treze mil, cento e sessenta e três reais)** ou por parâmetro da debilidade comprovada pela perícia médica (STF. ARE 704.520/RG), tudo por ser medida de acerto e de distribuição de justiça;
- 5.** Nos termos do art. 85 § 2º DO NCPC, com estrita, arbitre os honorários advocatícios devidos ao causídico, em valor condizente ao trabalho realizado e sobre total da condenação.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.163,00 (treze mil, cento e sessenta e três reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alagoa Grande/PB, 09 de maio de 2018.

**Bismarck Silva Diniz**

OAB/PB nº 20.804

**Yuri Marinho Saraiva Leão**

OAB/PB nº 20.659

**José Bruno de Macedo Araújo**

## **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:\_\_\_\_\_.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ hora apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?
- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQUÉLAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTE DEBILITADOS):\_\_\_\_\_
- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:  
\_\_\_\_\_
- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:  
\_\_\_\_\_

Sem mais, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(assinatura – carimbo – CRM)